



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

## LEI Nº 3701

De 25 de novembro de 2009.

*“Cria o Conselho Municipal de Cultura e Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Orlandia – COMCDEPHA, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** Fica criado o “**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE ORLÂNDIA (COMCDEPHA)**”, o qual passa a ser regido pelas normas estabelecidas nesta Lei.

**ARTIGO 2º.** O Conselho Municipal de Cultura e Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Orlandia é órgão de preposição do Poder Executivo no apoio à elaboração, aplicação e fiscalização dos bens móveis e imóveis encontrados em seu território, cuja proteção, restauração, conservação ou preservação e uso sejam de interesse público em função do seu valor histórico, artístico e etnológico de Orlandia.

**ARTIGO 3º.** O Conselho será consultivo e executivo e terá como objetivo fundamental o apoio na elaboração da política cultural e no controle e acompanhamento da aplicação da política de estímulo aos empreendimentos públicos e privados relativos ao desenvolvimento cultural e artístico e da preservação, restauração e uso do patrimônio histórico, artístico e etnológico de Orlandia.

**ARTIGO 4º.** O Conselho será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 12 (doze) do Poder Público e 12 (doze) da Sociedade Civil, da seguinte forma:

### **I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

- a) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais;
- d) 01 (um) representante da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- e) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Esportes;
- f) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
- g) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Administração Geral;
- h) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Planejamento Financeiro;
- i) 01 (um) representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Social;
- j) 01 (um) representante do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultura do Município de Orlandia;
- k) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- l) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Comunicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

## II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01 (um) representante da área de Artes Cênicas, abrangendo arte circense e teatro;
- b) 01 (um) representante da área de Artesanato;
- c) 01 (um) representante da área de Dança, abrangendo todo tipo de dança e expressão corporal;
- d) 01 (um) representante da área de Música, abrangendo ópera, canto, coral, música instrumental e outros estilos musicais;
- e) 01 (um) representante da área de Artes Visuais, abrangendo artes plásticas, fotografia, artes gráficas e design;
- f) 01 (um) representante da área de Artes Audiovisuais, abrangendo Cinema, Televisão, Vídeo, Rádio e Internet;
- g) 01 (um) representante da área de livros e Literatura, abrangendo escritores, bibliotecas e editoras;
- h) 01 (um) representante da área de Ciência, Tecnologia e Educação, abrangendo Universidades, Associações de Ensino fundamental e médio, Escolas de Arte e Arte Educação;
- i) 01 (um) representante da área de Eventos de Rua, abrangendo festeiros de Rua, Samba e Carnaval;
- j) 01 (um) representante da área de Instituições da Sociedade Civil e movimentos sociais, abrangendo grupos étnicos, indígenas, casa de cultura, entidades estudantis e de defesa dos direitos humanos;
- k) 01 (um) representante da associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Orlandia;
- l) 01 (um) representante da área de patrimônio cultural, abrangendo arquitetura, arqueologia, museu, antropologia, historia, sociologia, patrimônio histórico, cultural e ambiental de Orlandia, sendo engenheiro ou arquiteto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar e não enviar seu suplente a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas no ano;

**ARTIGO 5º.** O membro suplente substituirá o membro titular em suas faltas ou impedimentos.

**ARTIGO 6º.** Os membros do Conselho terão suas atribuições definidas no Regimento Interno.

**ARTIGO 7º.** O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

**ARTIGO 8º.** As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Orlandia não serão remuneradas, sendo consideradas serviço relevante em favor do Município.

**ARTIGO 9º.** Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal e os da Sociedade Civil serão eleitos em assembléia geral da comunidade cultural de Orlandia, convocada pelo departamento de Cultura.

**ARTIGO 10.** Compete ao Conselheiro:

- I** – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, em nível nacional, estadual e internacional, relacionados à cultura e à preservação do patrimônio histórico, artístico e etnológico, para melhor implantação, implementação e coordenação das atividades relativas ao objeto das ações do Conselho;
- II** – contribuir com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento das ações referentes a projetos culturais;
- III** – desenvolver estudos, projetos, detalhes e pesquisas relativas à situação da cultura do Município;
- IV** – propor ao Poder Público a instituição de atividades ou concurso para financiamento de projetos culturais e a concessão de prêmios como estímulo às atividades culturais;
- V** – propor à Prefeitura Municipal e demais órgãos relacionados, a nível estadual e nacional, quando for o caso, o tombamento de bens patrimoniais de relevância histórica para o Município, Estado ou União;
- VI** – manter registro e históricos atualizados dos bens tombados como patrimônio histórico, assim como da conservação e uso dos mesmos;
- VII** – fiscalizar e sugerir a reparação e uso dos bens históricos tombados;
- VIII** – acompanhar e sugerir a reparação do Departamento de Cultura e o uso dos recursos financeiros do fundo de cultura.

**ARTIGO 11.** Caberá ao Conselho Municipal de Cultura e Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Orlandia prestar contas de suas atividades, bimestralmente, à população.

**ARTIGO 12.** O Conselho Municipal de Cultura e Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Orlandia elaborará, com as adequações necessárias, o seu Regimento Interno como primeiro ato após a nomeação dos membros por Decreto Municipal.

**ARTIGO 13.** As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotações do orçamento em vigor e dos seguintes, alocados na Coordenadoria Municipal de Cultura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

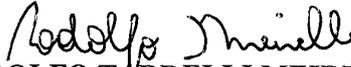
Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

## ARTIGO 14.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas a Lei Municipal n.º 1.971, de 19 de abril de 1991, e a Lei Municipal n.º 3.498, de 15 de agosto de 2006, bem como as demais disposições em contrário.

Orlândia, 25 de novembro de 2.009.

  
**RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**  
*Prefeito Municipal*

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

  
**ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO**  
*Coordenadora de Governo*